

PROCESSO Nº 390.000.583/2007

DECISÕES/ATOS: Lei Complementar Distrital nº 715/2006 e Decreto Distrital nº 27.097/2006

DECRETOS: Decreto Distrital nº 28.080, de 29 de junho de 2007, Decreto Distrital nº 29.010, de 02 de maio de 2008, Decreto nº 33.350, de 19 de novembro de 2011; Decreto nº 33.781 de 11 de julho de 2012

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO

### 1. Localização

**Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV – Vila Estrutural**

**Setor Norte - SN:**

Quadra 4, AE1;

**Setor Oeste – SO:**

Quadra 2, AE1 e AE2, Quadra 8, AE1;

### 2. Plantas de Parcelamento

URB – 025/11

**Plantas Parciais:**

SICAD 118-IV-3-B; 118-IV-6-B; 119-III-2-C.

### 3. Usos e Atividades Permitidos

**Setor Norte – Quadra 4, AE1; Setor Oeste - Quadra 2, AE1 e AE2, e Quadra 8, AE1**, classe constante no grupo 90.0 “limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos” e classe constante no grupo 41.0 “captação, tratamento e distribuição de água”.

### 4. Afastamentos Obrigatórios

Será obrigatório o afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) das divisas laterais e de fundo, quando confrontantes com outro lote, no caso de abertura de vãos para ventilação, iluminação, varandas e terraços.

### 18. Disposições Gerais

18.a. Esta NGB 028/11 é composta dos itens 1, 2, 3, 4, e 18.

18.b. Esta NGB 028/11 **não poderá ser aplicada e avaliada sem o MDE 025/11**, cujas conceituações e informações nele contidas a complementam.

18.c. Esta NGB 028/11 é, também, complementada, em todos os aspectos nela não contemplados, naquilo que couber as ZEIS, pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Revisão do Projeto ART: Dominique Cortês  
de Lima - CREA 9.606/D-DF

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

# NGB 028/11

**SCIA – RA XXV – VILA ESTRUTURAL**  
SN – QD 4, AE1; SO – QD 2, AE 1 e QD 8, AE1.

FOLHA: 01/01

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVADO

DATA: Ago/2011

Ver MDE

Ver MDE

18.d. As atividades relacionadas aos usos especificados no item 3 desta NGB correspondem àquelas relacionadas pela Tabela de Classificação de Usos e Atividades definida pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

18.e. Os lotes **AE1 da Quadra 4 do Setor Norte e AE1 e AE2 da Quadra 2 e o lote AE1 da Quadra 8 do Setor Oeste**, exigirão projetos especiais, destinados a equipamentos públicos urbanos (estações elevatórias e bacia de retenção da Caesb, e galpão de reciclagem de lixo), portanto seus projetos de arquitetura seguirão o padrão adotado pela própria Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e pelo Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal (SLU).

 